DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4843/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11211/2016
PROTOCOLO	: 1699593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19 QUITAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA TERCEIRA FASE DO CERTAME.

Em apreciação o cumprimento da deliberação AC 01.1862/2018, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao *Contrato 43/2016*, conforme disposto no item II da referida decisão.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 493

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela continuidade do trâmite interno, em que pese a quitação da multa, haja vista a necessidade de ser apreciada por esta Corte a fase de execução financeira, conforme se extrai do Parecer nº 4043/2021 de f. 503.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, determino a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB